



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO DE CENTRO**

ANEXO II

Processo Administrativo nº 23074.031977/2025-73

Ata de Registro de Preços nº 27/2025

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

O CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPB, com sede no Campus II, Prédio Central, Bairro Universitário II, CEP: 58.397-000, na cidade de Areia – PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0009-77, neste ato representado pelo Diretor e Ordenador de Despesas, Bruno de Oliveira Dias, nomeado(a) pela Portaria nº 24/R/GR/2025 – UFPB, de 29 de janeiro de 2025, publicada no BS_07-2025, de 04 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1974814, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2025, publicada no PNCP, processo administrativo n.º 23074.031977/2025-73, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Material de Construção (Hidrossanitário), para atender as demandas da Assessoria de Infraestrutura e Manutenção e dos demais departamentos de ensino do Centro de Ciências Agrárias/UFPB - Campus II**, especificados nos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 73, 74, 76, 77, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 92, 93, 94, 100, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 141, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 176, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 189, 193, 196, 200, 201, 203, 205, 206, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 238 e 240, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: JOSÉ ARLINDO OLIVEIRA SILVA
CNPJ: 02.737.810/0001-50
ENDEREÇO: RUA EPITÁCIO PESSOA, 142 - CENTRO
CIDADE: AREIA/PB
CEP: 58.397-00
E-MAIL: zearlindo.areia@gmail.com
TEL: (83) 3362-2591
REPRESENTANTE: JOSÉ ARLINDO OLIVEIRA SILVA

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA E PRESSÃO 1/2" CROMADO	UNIDADE	40	R\$ 14,99	R\$ 599,60
4	ADAPTADOR C/ FLANGE 32 X 1"	UNIDADE	50	R\$ 5,99	R\$ 299,50
5	ADAPTADOR C/ FLANGE 50 X 1 1/2"	UNIDADE	30	R\$ 7,99	R\$ 239,70
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 20 X 1/2"	UNIDADE	150	R\$ 0,50	R\$ 75,00
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25 X 3/4"	UNIDADE	150	R\$ 0,90	R\$ 135,00
8	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32 X 1"	UNIDADE	150	R\$ 1,45	R\$ 217,50
9	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50 X 1 1/2"	UNIDADE	60	R\$ 1,70	R\$ 102,00
11	ARCO DE SERRA PARA LÂMINA DE PVC	UNIDADE	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
13	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	UNIDADE	200	R\$ 14,85	R\$ 2.970,00
14	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	50	R\$ 184,00	R\$ 9.200,00
15	BACIA SANITÁRIA SIMPLES	UNIDADE	30	R\$ 137,45	R\$ 4.123,50
18	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 CURTA	UNIDADE	120	R\$ 0,28	R\$ 33,60
19	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25 CURTA	UNIDADE	120	R\$ 0,55	R\$ 66,00
21	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM	UNIDADE	10	R\$ 229,99	R\$ 2.299,90

	TAMPA, CAPACIDADE 1.000 LITROS.				
22	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMPA, CAPACIDADE 2.000 LITROS.	UNIDADE	10	R\$ 695,45	R\$ 6.954,50
23	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMPA, CAPACIDADE 5.000 LITROS.	UNIDADE	5	R\$ 1.745,95	R\$ 8.729,75
25	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50 PARA ESGOTO	UNIDADE	30	R\$ 6,85	R\$ 205,50
27	CAP ESGOTO PVC 150 MM	UNIDADE	10	R\$ 12,95	R\$ 129,50
28	CAP ESGOTO PVC 40 MM	UNIDADE	30	R\$ 0,70	R\$ 21,00
30	CAP ESGOTO PVC 75 MM	UNIDADE	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
32	CAP SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	120	R\$ 0,35	R\$ 42,00
34	CAP SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	40	R\$ 3,25	R\$ 130,00
35	COLA ADESIVO P/CANO PLÁSTICO 75G	BISNAGA 75G	200	R\$ 3,59	R\$ 718,00
39	JOELHO ESGOTO PVC 100 MM	UNIDADE	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
40	JOELHO ESGOTO PVC 150 MM	UNIDADE	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
41	JOELHO ESGOTO PVC 40 MM	UNIDADE	60	R\$ 0,70	R\$ 42,00
44	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	150	R\$ 0,30	R\$ 45,00
45	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	150	R\$ 0,45	R\$ 67,50
46	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	150	R\$ 0,90	R\$ 135,00
47	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
48	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	40	R\$ 2,51	R\$ 100,40
52	LÂMINA DE SERRA PARA CANO PVC	UNIDADE	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50

	COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 300 X 13 X 0,60MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA) COM 32 DENTES.				
53	LAVATÓRIO COM COLUNA EM LOUÇA	UNIDADE	5	R\$ 112,45	R\$ 562,25
54	LUVA ESGOTO PVC 100 MM	UNIDADE	40	R\$ 1,95	R\$ 78,00
56	LUVA ESGOTO PVC 50 MM	UNIDADE	60	R\$ 0,70	R\$ 42,00
57	LUVA ESGOTO PVC 75 MM	UNIDADE	40	R\$ 2,65	R\$ 106,00
59	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 25 MM	UNIDADE	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
60	LUVA SOLDÁVEL PVC 20 MM	UNIDADE	120	R\$ 0,30	R\$ 36,00
61	LUVA SOLDÁVEL PVC 25 MM	UNIDADE	250	R\$ 0,50	R\$ 125,00
62	LUVA SOLDÁVEL PVC 32 MM	UNIDADE	200	R\$ 1,07	R\$ 214,00
63	LUVA SOLDÁVEL PVC 40 MM	UNIDADE	80	R\$ 2,00	R\$ 160,00
64	LUVA SOLDÁVEL PVC 50 MM	UNIDADE	60	R\$ 2,13	R\$ 127,80
65	LUVA SOLDÁVEL PVC 60 MM	UNIDADE	50	R\$ 6,95	R\$ 347,50
66	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2' CRISTAL	METRO	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
67	MANGUEIRA PARA NÍVEL, CRISTAL 1/4 X 1,5MM	METRO	60	R\$ 1,98	R\$ 118,80
68	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 3/4" X 1,5	ROLO 100M	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
73	Redução Soldável Curta De Pvc Água Fria 40 X 32 Mm	und	50	R\$ 1,29	R\$ 64,50
74	REGISTRO DE PRESSÃO MODELO 1416 - 3/4 C-33	UNIDADE	80	R\$ 13,99	R\$ 1.119,20
76	REGISTRO SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00

77	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
78	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
80	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	50	R\$ 9,99	R\$ 499,50
81	REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	50	R\$ 19,99	R\$ 999,50
84	TE ESGOTO PVC 150MM	UNIDADE	50	R\$ 19,95	R\$ 997,50
85	TE ESGOTO PVC 40MM	UNIDADE	80	R\$ 1,70	R\$ 136,00
86	TE ESGOTO PVC 50MM	UNIDADE	60	R\$ 2,55	R\$ 153,00
87	TE ESGOTO PVC 75MM	UNIDADE	50	R\$ 5,45	R\$ 272,50
88	TE SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
92	TE SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	60	R\$ 3,80	R\$ 228,00
93	TE SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	50	R\$ 10,70	R\$ 535,00
94	TORNEIRA METAL - 18CM PIA MODELO 1158 - C40	UNIDADE	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
100	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO PLÁSTICO UNIVERSAL.	UNIDADE	150	R\$ 4,99	R\$ 748,50
103	TUBO ESGOTO PVC 200 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	20	R\$ 169,00	R\$ 3.380,00
104	TUBO ESGOTO PVC 40 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
105	TUBO ESGOTO PVC 50 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	80	R\$ 23,99	R\$ 1.919,20
107	TUBO SOLDÁVEL 20 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	80	R\$ 7,25	R\$ 580,00
108	TUBO SOLDÁVEL 25 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	150	R\$ 8,75	R\$ 1.312,50
109	TUBO SOLDÁVEL 32 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	80	R\$ 17,50	R\$ 1.400,00

110	TUBO SOLDÁVEL 40 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	60	R\$ 32,90	R\$ 1.974,00
111	TUBO SOLDÁVEL 50 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	60	R\$ 42,61	R\$ 2.556,60
112	TUBO SOLDÁVEL 60 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	40	R\$ 55,28	R\$ 2.211,20
115	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	60	R\$ 6,99	R\$ 419,40
116	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	60	R\$ 9,99	R\$ 599,40
129	Adaptador Soldável Curto 32 X 1"	UNIDADE	200	1,36	272,00
130	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50 X 1 1/2"	UNIDADE	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
132	ARCO DE SERRA PARA LÂMINA DE PVC	UNIDADE	50	R\$ 11,80	R\$ 590,00
133	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO COR A DEFINIR	UNIDADE	50	R\$ 18,90	R\$ 945,00
134	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	UNIDADE	200	R\$ 12,98	R\$ 2.596,00
136	BACIA SANITÁRIA SIMPLES	UNIDADE	50	R\$ 122,00	R\$ 6.100,00
137	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2"	UNIDADE	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
138	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA 3/4"	UNIDADE	25	R\$ 4,75	R\$ 118,75
141	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMPA, CAPACIDADE 500 LITROS.	UNIDADE	30	R\$ 134,99	R\$ 4.049,70
143	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMPA, CAPACIDADE 2.000 LITROS.	UNIDADE	20	R\$ 665,00	R\$ 13.300,00
144	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMPA, CAPACIDADE 5.000 LITROS.	UNIDADE	10	R\$ 1.698,00	R\$ 16.980,00

145	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 40 P/ESGOTO	UNIDADE	30	R\$ 6,49	R\$ 194,70
146	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50 PARA ESGOTO	UNIDADE	30	R\$ 5,90	R\$ 177,00
148	CAP ESGOTO PVC 150 MM	UNIDADE	10	R\$ 11,75	R\$ 117,50
149	CAP ESGOTO PVC 40 MM	UNIDADE	30	R\$ 0,63	R\$ 18,90
150	CAP ESGOTO PVC 50 MM	UNIDADE	30	R\$ 1,98	R\$ 59,40
151	CAP ESGOTO PVC 75 MM	UNIDADE	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80
158	ENGATE PLÁSTICO FLEXÍVEL 60 CM - CHICOTE	UNIDADE	200	R\$ 2,71	R\$ 542,00
159	FITA VEDA ROSCA 12MM X 25METROS	UNIDADE	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
160	JOELHO ESGOTO PVC 100 MM	UNIDADE	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
161	JOELHO ESGOTO PVC 150 MM	UNIDADE	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00
162	JOELHO ESGOTO PVC 40 MM	UNIDADE	60	R\$ 0,45	R\$ 27,00
164	JOELHO ESGOTO PVC 75 MM	UNIDADE	30	R\$ 2,29	R\$ 68,70
166	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	150	R\$ 0,39	R\$ 58,50
167	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	150	R\$ 0,79	R\$ 118,50
168	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	60	R\$ 1,89	R\$ 113,40
169	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	40	R\$ 2,21	R\$ 88,40
170	KIT INOX PARA BANHEIRO (PAPELEIRA - SABONETEIRA - PORTA TOALHA E CABIDE)	UNIDADE	10	R\$ 26,79	R\$ 267,90
171	KIT SALVA REGISTRO DE PRESSÃO 10 EM 1	UNIDADE	150	R\$ 24,85	R\$ 3.727,50
172	KIT UNIVERSAL DE REPARO P/ BACIA	UNIDADE	200	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00

	SANITÁRIA C/ CX ACOPLADA				
175	LUVA ESGOTO PVC 100 MM	UNIDADE	40	R\$ 1,55	R\$ 62,00
178	LUVA ESGOTO PVC 75 MM	UNIDADE	40	R\$ 2,42	R\$ 96,80
179	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 20 MM	UNIDADE	150	R\$ 2,35	R\$ 352,50
182	LUVA SOLDÁVEL PVC 25 MM	UNIDADE	250	R\$ 0,37	R\$ 92,50
183	LUVA SOLDÁVEL PVC 32 MM	UNIDADE	200	R\$ 0,89	R\$ 178,00
184	LUVA SOLDÁVEL PVC 40 MM	UNIDADE	80	R\$ 1,75	R\$ 140,00
185	LUVA SOLDÁVEL PVC 50 MM	UNIDADE	60	R\$ 1,90	R\$ 114,00
189	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 3/4" X 1,5	ROLO 100M	5	R\$ 76,00	R\$ 380,00
193	REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA DE PVC ÁGUA FRIA 32 X 25 MM	UNIDADE	100	R\$ 0,59	R\$ 59,00
196	REGISTRO DE PRESSÃO MODELO 1416 -1/2 C-40	UNIDADE	80	R\$ 13,99	R\$ 1.119,20
200	REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	50	R\$ 6,95	R\$ 347,50
201	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50
203	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO	UNIDADE	80	R\$ 3,55	R\$ 284,00
205	TE ESGOTO PVC 150MM	UNIDADE	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
206	TE ESGOTO PVC 40MM	UNIDADE	80	R\$ 1,40	R\$ 112,00
209	TE SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	100	R\$ 0,29	R\$ 29,00
210	TE SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	150	R\$ 0,35	R\$ 52,50
211	TE SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	120	R\$ 0,85	R\$ 102,00
212	TE SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	80	R\$ 2,99	R\$ 239,20
214	TE SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	50	R\$ 8,70	R\$ 435,00
215	TORNEIRA METAL - 18CM PIA MODELO 1158 - C40	UNIDADE	80	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00

216	TORNEIRA METAL BICA MÓVEL PAREDE MODELO 1168 -1/2 - C40	UNIDADE	80	R\$ 22,50	R\$ 1.800,00
217	TORNEIRA METAL JARDIM CROMADA MODELO 1130 - 1/2	UNIDADE	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
218	TORNEIRA METAL LAVATÓRIO MODELO 1193-1/2 - C50	UNIDADE	80	R\$ 11,90	R\$ 952,00
219	TORNEIRA METAL LAVATÓRIO MODELO 1193-1/2/- C33	UNIDADE	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
221	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO PLÁSTICO UNIVERSAL.	UNIDADE	150	R\$ 3,99	R\$ 598,50
222	TUBO ESGOTO PVC 100 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	80	R\$ 27,80	R\$ 2.224,00
223	TUBO ESGOTO PVC 150 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	100	R\$ 74,80	R\$ 7.480,00
224	TUBO ESGOTO PVC 200 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	20	R\$ 149,98	R\$ 2.999,60
225	TUBO ESGOTO PVC 40 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	80	R\$ 11,30	R\$ 904,00
226	TUBO ESGOTO PVC 50 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	80	R\$ 19,80	R\$ 1.584,00
229	TUBO SOLDÁVEL 25 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	150	R\$ 7,85	R\$ 1.177,50
230	TUBO SOLDÁVEL 32 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	100	R\$ 14,98	R\$ 1.498,00
231	TUBO SOLDÁVEL 40 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
232	TUBO SOLDÁVEL 50 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00

233	TUBO SOLDÁVEL 60 MM (VARÃO COM 6 METROS)	UNIDADE	40	R\$ 48,90	R\$ 1.956,00
236	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	60	R\$ 4,99	R\$ 299,40
237	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	60	R\$ 7,98	R\$ 478,80
238	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO VL3 SEM LADRÃO	UNIDADE	150	R\$ 1,99	R\$ 298,50
240	VÁLVULA PARA PIA DE COZINHA INOX 4 1/2"	UNIDADE	50	R\$ 9,45	R\$ 472,50
Total R\$					R\$ 167.876,95

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **UASG 153073 - Centro de Ciências Agrárias (CCA)** da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços a **UASG 153074 - Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias (CCHSA)** da Universidade Federal da Paraíba (UFPB):

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:	
CCA - Campus II (UASG 153073)	Itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 73, 74, 76, 77, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 92, 93, 94, 100, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115 e 116.
CCHSA - Campus III (UASG 153074)	Itens: 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 141, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 176, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 189, 193, 196, 200, 201, 203, 205, 206, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 238 e 240.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitao prvias do rgo ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorizao do rgo ou entidade gerenciadora apenas ser realizada aps a aceitao da adeso pelo fornecedor.

4.2.1. O rgo ou entidade gerenciadora poder rejeitar adeses caso elas possam acarretar prejuzo  execuo de seus prprios contratos ou  sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Aps a autorizao do rgo ou da entidade gerenciadora, o rgo ou entidade no participante dever efetivar a aquisio ou a contratao solicitada em at noventa dias, observado o prazo de vigncia da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo  efetivao da contratao, poder ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitao do rgo ou da entidade no participante aceita pelo rgo ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigncia da ata de registro de preos.

4.5. O rgo ou a entidade poder aderir a item da ata de registro de preos da qual seja integrante, na qualidade de no participante, para aqueles itens para os quais no tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adeses

4.6. As aquisies ou contrataes adicionais no podero exceder, por rgo ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adeses no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o gerenciador e os participantes, independentemente do nmero de rgos ou entidades no participantes que aderirem  ata de registro de preos.

4.8. Para aquisio emergencial de medicamentos e material de consumo mdico-hospitalar por rgos e entidades da Administrao Pblica federal, estadual, distrital e municipal, a adeso  ata de registro de preos gerenciada pelo Ministrio da Sade no estar sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adeso  ata de registro de preos por rgos e entidades da Administrao Pblica estadual, distrital e municipal poder ser exigida para fins de transferncias voluntrias, no ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada  execuo descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preos registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021.

Vedao a acrscimo de quantitativos

4.10.  vedado efetuar acrscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preos.

5. VALIDADE, FORMALIZAO DA ATA DE REGISTRO DE PREOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preos ser de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia til subsequente  data de divulgao no PNCP, podendo ser prorrogada por igual perodo, mediante a anuncia do fornecedor, desde que comprovado o preo vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogao da ata, poder ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preos ter sua vigncia estabelecida no prprio instrumento contratual e observar no momento da contratao e a cada exerccio financeiro

a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes e posteriormente disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para consulta.

Areia – PB, 03 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE ARLINDO OLIVEIRA SILVA
Data: 08/07/2025 12:55:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO DE OLIVEIRA DIAS
DIRETOR DO CCA/UFPB
CONTRATANTE

JOSÉ ARLINDO OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA